LEI Nº 16.414/99, DE 05 DE JULHO DE 1999.

DECLARA A PRAIA DA MARACANGALHA, ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, PATRIMÔNIO ECOLÓGICO E HISTÓRICO-CULTURAL PARA O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM** estatui e ele sanciona e publica para os efeitos necessários a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a declarar a PRAIA DA MARACANGALHA, como área de proteção ambiental, patrimônio ecológico e histórico-cultural do Município de Santarém.

§ 1 º – A área da Praia da Maracangalha será designada pelo Poder Público como de incentivo ao turismo, sendo regulamentado seu uso, apenas para ocupação de banho público, lazer e eventos culturais, considerando a fruição de seus bens naturais de interesse turístico.

§ 2 º – O órgão ambiental competente agirá no sentido de coibir qualquer forma de poluição ambiental, inclusive com poluição visual e sonora, como também as situações de risco para o desequilíbrio ecológico.

§ 3 º – O órgão ambiental competente terá poder de polícia administrativa para exercer a fiscalização e impor as penalidades previstas em lei e normas dela decorrentes, por ato da administração municipal, sujeitas à legislação nacional que regula o assunto.

ART. 2º – Nas areias e águas da Praia da Maracangalha de uso balneário, não serão tolerados lançamentos de águas residuais, domésticas e industriais, lixo e outros resíduos, substâncias potencialmente tóxicas, defensivos agrícolas, fertilizantes químicos e outros poluentes, mesmo tratados.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em casos graves ou iminente risco para desestabilizar o equilíbrio ecológico e o meio ambiente.

ART. 3º – Consideram-se ainda de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Executivo, a vegetação existente na Praia da Maracangalha.

ART. 4º – O Poder Público deverá promover estudos para definição da área de interesse ecológico e de proteção ambiental da Praia da Maracangalha, delimitando-as por decreto.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 05 de julho de 1999.

JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos cinco dias do mês de julho de hum mil novecentos e noventa e nove.

ANA RITA LOPES DE MACÊDO
Secretária Municipal de Administração Interina